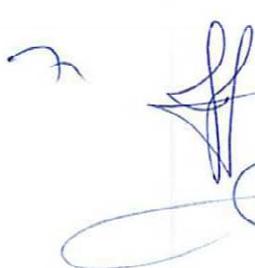


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, PARA A OPERAÇÃO CONTÍNUA E MANUTENÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS AUTOMÁTICAS EM ÓBIDOS/PA E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

ACT Homologado
pela CGA


Alaor Moacyr Dall'Antonia Junior
Coordenador Geral de Meteorologia
e Agrometeorologia

A UNIÃO FEDERAL, através do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com sede em Brasília-DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente INMET, neste ato representado por seu Diretor, ANTONIO DIVINO MOURA, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 903.543-9 e do CPF n.º 371.449.608-49, juntamente com o INMET/2º DISTRITO DE METEOROLOGIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.396.895/0050-03, com sede à Avenida Almirante Barroso, 5384, bairro, Castanheira CEP: 66645-250, Belém-PA, doravante denominado simplesmente INMET/2º DISME, neste ato representado por seu Coordenador, JOSÉ RAIMUNDO ABREU DE SOUSA, residente e domiciliado em Belém-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 187.247-7 SSP/PA e do CPF n.º 061.109.402-91, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, doravante denominada IFPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.763.998/0001-30, com Sede na Avenida João Paulo II, s/n.º, bairro, Castanheira, neste ato representada por seu Reitor ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 017.112 SSP/AP, inscrito no CPF sob o n.º 543.431.437-91, residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, bem como no Decreto n.º 6.170, de 25 julho de 2007, mediante as condições seguintes:


1

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de duas **Estações Meteorológicas Automáticas - AUT**, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Lista de Estações Meteorológicas Automáticas – AUT:

- A232 – ÓBIDOS
- A241 – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, REFERENTES À OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO AUTOMÁTICA

2.1.1 - DO INMET

- a) Fornecer, por empréstimo, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento das **AUT** de que trata a cláusula primeira, a qual passa fazer parte integrante deste **TERMO**, como se nele transcrito fosse;
- b) Manter e operar a Estações Meteorológicas Automáticas **A232** e **A241**, motivo do presente **ACT**, em área segura previamente cedida para esta finalidade pelo **IFPA**;
- c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias a operacionalidade regular da Estação **AUT**, e efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem as Estações Meteorológicas Automáticas – **AUT**;
- d) Assessorar o **IFPA**, se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Repassar ao **IFPA** os dados climatológicos coletados pela **AUT**, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- f) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade conveniente no desenvolvimento das atividades constantes do presente convênio;
- g) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente **ACT**, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos das **AUT**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;
- h) Substituir qualquer sensor e/ou equipamento cedido, se constatada avaria;
- i) Fiscalizar o cumprimento dos Procedimentos Técnicos, que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas; e
- j) Instalação, pelos técnicos do **INMET**, de placas identificadoras das **AUT**.

2.1.2 – DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

- a) Ceder área com dimensões de aproximadamente 12 x 18 m sem obstáculos significativos em seu torno, destinados a instalação das AUT;
- b) Manter vigilância no local onde está instalada a AUT e prevenir contra roubos e vandalismos;
- c) Zelar pela conservação e segurança do instrumental da base física da AUT;
- d) Comunicar ao INMET, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos das AUT;
- e) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área das estações AUT, incluindo o cercado externo e o cercado de instrumentos, conforme orientação do INMET;
- f) Realizar serviços de recuperação na base física da estação, incluindo os cercados e a base de todos os instrumentos meteorológicos; e
- g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do INMET às instalações das AUT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os EXECUTORES do presente ACT serão, da parte do INMET, o INMET/2ª DISME, e da outra parte, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente ACT desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste ACT, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de termo (s) aditivo (s).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ACT, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, convenientes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste ACT; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes convenientes.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada ao IFPA a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo INMET;
- c) No caso de rescisão do presente ACT, os bens patrimoniais existentes na AUT voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- d) Cada conveniente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) O INMET atribui ao COORDENADOR DO INMET/2º DISME a gerência desde ACT, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o IFPA naquilo que se fizer necessário;



- f) Os instrumentos que compõem ou venham a compor a **AUT** permanecerão, durante a vigência deste **ACT**, instalados em sua base física, mencionada na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **ACT**;
- g) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à **AUT** sem a prévia autorização do **INMET**.

9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente **ACT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente **ACT**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o **INMET**, 1 (uma) via para o **INMET/2º DISME** e 1 (uma) via para o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 13 de março de 2015

Pelo **INMET**



ANTONIO DIVINO MOURA

Diretor do **INMET**

Pelo **IFPA**



José Roberto Brito Pereira
Reitor Pro Tempore Substituto-IFPA
Portaria nº 1851/2014-GAB

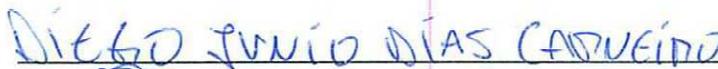
Pelo **INMET/2º DISME**



JOSÉ RAIMUNDO ABREU DE SOUSA

Coordenador do **INMET/2º DISME**

TESTEMUNHAS:

 CPF: 732.206.471-20

 CPF: 698.742.211-38